



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Lei nº287/2010

“Revoga a Lei Municipal nº 236 de 09 de abril de 2010 e dá nova redação a regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, Conferência Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

LUCIMÉRI DE FÁTIMA SANTOS FRANCO,
Prefeita Municipal de Bocaiúva do Sul-PR, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte LEI:

Capitulo I

Constituição

Art. 1º Ficam instituídos a Conferencia Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo e o Fundo Municipal de Assistência.

Art. 2º A Conferencia Municipal de Assistência Social é órgão de instancia superior que se reunira a cada dois anos para avaliar a situação de assistência social, fixar diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 16, inc. IV, da lei nº 8742/93, constitui-se em órgão permanente e deliberação colegiada, vinculado à estrutura da administração publica municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 4º O Fundo Municipal de Assistência Social, será vinculado ao conselho e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, sendo constituído por recursos provenientes de:

- I. Dotação especifica consignada no orçamento municipal para a assistência social;



Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

- II. Repasses dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
- III. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- V. Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;
- VI. Recursos retidos em instituições financeiras sem destinações próprias;
- VII. Outros recursos que lhe forem destinados;

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º Os critérios para repasse dos recursos do Fundo serão estabelecidos em regulamento próprio.

Capítulo II

Definições e objetivos

Art. 5º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas da população.

Art. 6º São consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV. A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;
- V. A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza;





Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Capítulo III Composição

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS é composto por (10) dez, membros e respectivos suplentes, eleitos em assembléias durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão da administração pública municipal pela conferência, de acordo com a paridade que segue:

- I. (05) cinco representantes não-governamentais, eleitos na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e dos trabalhadores do setor.
- II. (05) cinco representantes governamentais, indicados pelo poder executivo.

Art. 8º A eleição dos representantes da sociedade civil terá como candidatos.

- I. Representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social
- II. Entidades e organizações de assistência social
- III. Entidades de trabalhadores do setor

Art. 9º Os representantes do governo indicados pelo poder executivo podem ter as seguintes representações.

- I. Assistência Social
- II. Saúde
- III. Educação
- IV. Trabalho e Emprego
- V. Fazenda
- VI. E outras

Parágrafo único. A eleição dos representantes não-governamentais será realizada em assembléias próprias, segundo o segmento representado, sob a fiscalização do Ministério Público.

Capítulo IV Conselheiros



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Art.22 O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficara encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.

Art. 23 Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, o Secretariado Executivo.

Art. 24 O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data da posse de seus membros, terá prazo Maximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu regimento, que disporá sobre o seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembléia do conselho.

Art. 25 A secretaria municipal de assistência social, em conjunto com a comissão designada pelo conselho, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submetera à apreciação do conselho.

Capitulo VIII

Atribuições

Art. 26 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos não-governamentais e governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferencia Municipal de Assistência Social;
- III. Normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza publica e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- IV. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais;





Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

- V. Elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI. Apreciar e aprovar proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;
- VII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VIII. Zelar pela efetivação sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- IX. Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- X. Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situação relevante e a qualidade dos serviços de assistência social;
- XII. Divulgar no Diário Oficial do Município e periódicos de circulação, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;
- XIII. Acompanhar e fiscalizar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art.20, §6º, da Lei nº 8742,93;
- XIV. Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o art.22 da Lei nº 8742/93;
- XV. Propor aos Conselhos Estaduais e Nacionais de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- XVI. Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;
- XVII. Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários de assistência social;
- XVIII. Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;
- XIX. Elaborar seu regimento interno;
- XX. Convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da conferencia, em regimento próprio;



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Art.27 O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art.28 Todas as entidades inscritas no conselho têm livre acesso às suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do conselho, regimento interno, entre outras.

Capitulo IX

Disposições gerais e transitórias

Art. 29 Para a realização da Conferencia Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 30 O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo, tendo como gestor, o responsável pela política de Assistência social do Município.

Art. 31 O Poder Executivo terá o prazo Maximo de 30 (trinta) dias a partir da conferencia para dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 236/2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bocaiúva do Sul,
aos 12 dias do mês de julho do ano de 2010.


LUCIMÉRI DE FATIMA SANTOS FRANCO
Prefeita Municipal